



*Jose Guilherme Pereira*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/86

TAXA SOCIAL ÚNICA

No uso da autorização concedida pela Lei nº 9/86, de 30 de Abril, o Governo da República aprovou o Decreto Lei nº 140-D/86, que estabelece o que vem sendo designado por **taxa social única**, reunindo, assim, numa única contribuição as que anteriormente vinham sendo pagas para a previdência e para o Fundo de Desemprego.

Considerando que o artigo 20º do referido Decreto-Lei nº 140-D/86, de 14 de Junho, estabelece que a sua aplicação à Região se fará com as adaptações que se entenderem necessárias e atendendo a que se mostra de todo adequado proceder, desde já, às mesmas.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 140-D/86, de 14 de Junho, são introduzidas, nos respectivos artigos 12º e 19º, as seguintes adaptações:



"ARTIGO 12º

1. Os contribuintes do regime geral de segurança social cuja acti-  
vidade não tenha fim lucrativo poderão beneficiar da redução da ta-  
xa de contribuições sobre as remunerações por trabalho que lhes se-  
ja prestado a partir da entrada em vigor do presente diploma, nos  
termos a regulamentar por portaria do Secretário Regional dos As-  
suntos Sociais .

2. ..."

"ARTIGO 19º

Do total de contribuições arrecadadas pela aplicação das taxas re-  
feridas no presente diploma, constituem receitas próprias do servi-  
ço competente da Secretaria Regional do Trabalho as correspondentes  
ao montante decorrente da incidência da percentagem de 5,4% sobre  
as remunerações por trabalho prestado, a transferir mensalmente, pe-  
lo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, para o Orçamen-  
to da Região Autónoma dos Açores.

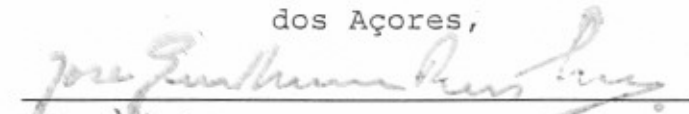
Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3  
de Setembro de 1986.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

  
José Guilherme Reis Leite